



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE VEREADORES EM INÍCIO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a presente

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Caetité deverá ministrar curso de formação para as atividades da vereança, destinado aos vereadores eleitos, a ser realizado no início de cada legislatura, com vistas a preparar esses agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Artigo 2º - O curso de formação será ministrado no primeiro semestre do primeiro ano da legislatura, e poderá ser promovido em parceria com outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, ou mediante a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo único - O curso de formação poderá também contar com a participação de autoridades e agentes públicos convidados, inclusive servidores do Poder Legislativo e autoridades do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Executivo.

Artigo 3º - O curso de formação de vereadores deverá conter, pelo menos, os seguintes conteúdos programáticos:

- I – A Lei Orgânica Municipal;
- II – O Regimento Interno da Câmara;
- III – Atribuições e prerrogativas do Vereador;
- IV – A estrutura da administração pública municipal;



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

V – Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias;

VI – Participação popular e transparência.

Artigo 4º - Poderão ser também convidados a participar do curso de que trata esta lei os primeiros suplentes de cada bancada com representação na Câmara Municipal.

Artigo 5º - Ao Vereador ou suplente cuja frequência no curso de formação for igual ou superior a 80%, será outorgado o certificado de participação.

Artigo 6º - O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo, sendo facultativa a participação dos vereadores e suplentes.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente resolução, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice- Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário